



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2025

BARREIRA, 22 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DOS EX-GESTORES: SENHOR JOÃO CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO, MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA E MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barreira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Câmara, propõe o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE nº. 93/2025, que recomenda à Câmara Municipal de Barreira/CE a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais do exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Ex-Prefeitos, Sr. João Carlos Fernandes do Nascimento, Marcio Gley Nascimento Silva e Maria Auxiliadora Bezerra Fechine;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e regimental, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por meio de seu Relator, emitiu o Parecer, com voto pela **APROVAÇÃO** das referidas contas, em consonância com o parecer prévio supra;

CONSIDERANDO o regular trâmite nesta Casa Legislativa, inclusive, com o direito de defesa dada aos Ex-Gestores públicos, Senhores: João Carlos Fernandes do Nascimento, Marcio Gley Nascimento Silva e Maria Auxiliadora Bezerra Fechine;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu um sistema de Controle Externo das contas públicas a ser exercido a cargo do Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas (art. 71, CF), sempre com o apoio do Controle Interno (art. 75, CF);

CONSIDERANDO, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 849, reconheceu a clara distinção entre a natureza da competência para apreciar e emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo, especificada no art. 71, I, CF, e a competência para julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, definida no art. 71, II, CF;

CONSIDERANDO que o art. 31 da nossa Magna Carta dispõe que compete o Poder Legislativo Municipal à fiscalização do município com o auxílio dos órgãos de controle externo.



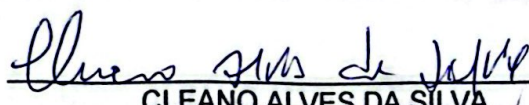
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

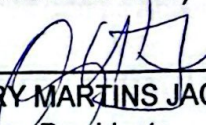
DECRETA:

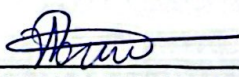
Art. 1º. - Ficam aprovadas com ressalvas às Contas de Governo, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Senhores: João Carlos Fernandes do Nascimento, Marcio Gley Nascimento Silva e Maria Auxiliadora Bezerra Fechinne, em consonância com o Parecer Prévio nº. 93/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

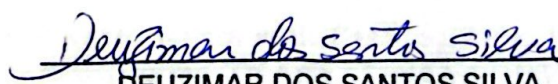
Art. 2º. - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA/CE, EM 22 DE JULHO DE 2025.


CLEANO ALVES DA SILVA
Presidente
(Biênio 2023-2024)


AMAURY MARTINS JACÓ
Vice-Presidente


VIVIANE DE SOUSA FERNANDES PEREIRA
Primeiro Secretário


DEUZIMAR DOS SANTOS SILVA
Segundo Secretário